

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços nº 79/2023/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000201/2023-28

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: OPICE BLUM, BRUNO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 02.159.211/0001-05
Endereço: Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - 1º andar - Jardim Paulista, São Paulo - SP,
CEP: 01403-001
Fone: [\(11\) 2189-0061](tel:1121890061)

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da palestrante Camila Jimene pela OPICE BLUM, BRUNO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 02.159.211/0001-05, para condução da palestra online “Proteção de Dados Pessoais” no Mês da Integridade, Segurança de Dados e Gestão de Riscos de 2023, evento organizado para o quadro de pessoal da Funpresp-Exe, na data de 03 de agosto de 2023.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em conformidade com a Tabela de Remuneração para Palestrantes, Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação da Funpresp-Exe, estipulada pela Nota Técnica 385/2019, o palestrante se enquadrou no Tipo II - 10 a 15 pontos, no entanto, pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRES-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco “A” 2º andar – Edifício Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRES-EXE. Caso seja

possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRES-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRES-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRES-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A capacitação será realizada no formato On-line em 03 de agosto de 2023.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.5 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

Brasília, ____ de julho de 2023.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

CAMILLA DO VALE JIMENE
Representante legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
PRISCILLA LUZ OTONI
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0114848

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000201/2023-28

SEI nº 0115766

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000201/2023-28

1. CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Palestra: Exposição oral que objetiva apresentar conteúdos importantes, bem como atualizações e novas abordagens sobre determinado tema ou sobre contexto em que a Fundação está inserida.
- 1.4. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Contratação da palestrante Camila Jimene pela OPICE BLUM, BRUNO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 02.159.211/0001-05, para condução da palestra online "Proteção de Dados Pessoais" no Mês da Integridade, Segurança de Dados e Gestão de Riscos de 2023, evento organizado para o quadro de pessoal da Funpresp-Exe, na data de 03 de agosto de 2023.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2023, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) desenvolver as competências individuais dos profissionais, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) prover os empregados com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

3.2. Trata-se de solicitação para contratação de profissional especializado para ministrar palestra no Mês da Integridade, Segurança de Dados e Gestão de Riscos de 2023, evento desenvolvido pela Gerência de Conformidade e Controles Internos - GECCI, em parceria com a Gerência de Comunicação e Relacionamento - GECOM, com a Gerência de Pessoas - GEPES, com a Comissão de Ética - CET, com os seguintes objetivos:

- Conscientizar sobre a importância da cultura de integridade e internalização da postura ética nos profissionais para adequada condução de seus trabalhos e do relacionamento interpessoal, alinhado aos valores da Fundação;
- Conscientizar sobre os aspectos relacionados à LGPD, seus impactos nos processos de trabalho e os cuidados que devem ser adotados nas atividades diárias;

- Conscientizar sobre a importância do gerenciamento de risco e controle preditivos em relação a potenciais riscos que podem impedir o alcance dos objetivos da fundação e/ou dos processos de trabalho;
- Conscientizar sobre os mecanismos que dispomos para agir em conformidade com a segurança das informações, os cuidados que cada profissional deve observar e adotar em suas atividades.

3.3. A promoção de eventos internos com palestrantes especialistas em suas áreas tem se constituído em importante método de capacitação coletiva, que promove a troca de experiências com profissionais de reconhecida capacidade técnica.

3.4. A Funpresp-Exe tem como parte de sua estratégia de capacitação a realização de ciclo de palestras interno que aborda assuntos de relevância para os Fundos de Pensão e, por conseguinte, para a Funpresp-Exe. Esses eventos proporcionam o debate entre os integrantes de todas as áreas, o que amplia a visão estratégica de seus profissionais a partir das temáticas específicas e da troca de informações e experiências.

3.5. Ao entrar em vigor, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, regulamentou uma série de procedimentos sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais, com o objetivo de assegurar a transparência e a segurança nas informações. A presente contratação pretende incentivar reflexões, análises, debates e vivências, com ênfase na contextualização dos conceitos nas rotinas de trabalho da Funpresp.

3.6. As palestras do Mês da Integridade, Segurança de Dados e Gestão de Riscos de 2023 abordarão os seguintes temas: Proteção de Dados Pessoais, Ética e Integridade, Segurança da informação e Gerenciamento de Riscos.

3.7. Desta forma, encaminhamos proposta de contratação da OPICE BLUM, BRUNO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 02.159.211/0001-05 para condução da palestra “Proteção de Dados Pessoais”, no Mês da Integridade, Segurança de Dados e Gestão de Riscos de 2023.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 4.1. Público-alvo: quadro funcional da Funpresp-Exe
- 4.2. Carga horária: 1 hora e 10 minutos, de 14h30 às 15h40
- 4.3. Data: 03 de agosto de 2023
- 4.4. Modalidade online: online via Teams
- 4.5. Assunto da palestra: “Proteção de Dados Pessoais”
- 4.6. Palestrante: Camilla Jimene
- 4.7. Tópicos a serem abordado na palestra:
- Gestão do exemplo, conscientização e monitoramento Mercado dos hackers
 - LGPD e a importância do tratamento de dados pessoais
 - Sequestro de dados, vazamento de informações e outros riscos à empresa
 - Como garantir integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações?
 - Política Internada empresa e o papel do comitê executivo
 - Cases reais de problemas ocasionados por colaboradores às empresas

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em conformidade com a Tabela de Remuneração para Palestrantes, Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação da Funpresp-Exe, estipulada pela Nota Técnica 385/2019, o palestrante se enquadrou no Tipo II - 10 a 15 pontos, no entanto, pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará para a OPICE BLUM, BRUNO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS,

CNPJ nº 02.159.211/0001-05, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a proposta anexa ao processo.

5.2. A referida Nota Técnica instituiu mecanismos para remunerar profissionais que atuam de forma independente, reconhecidos no mercado como palestrantes, conferencistas ou debatedores. Os critérios adotados na referida Nota Técnica levam em consideração: i) a natureza do tema; ii) a formação acadêmica; iii) a comprovada experiência profissional na área a qual o palestrante se propuser atuar; e iv) a publicação de trabalhos, projetos ou artigos sobre o tema de domínio.

5.3. Em que pesa a pontuação atingida pela palestrante na tabela abaixo, ela será remunerada conforme a proposta comercial apresentada enviada a Funpresp.

5.4. Conforme aplicação desses critérios, apresentamos a tabela de remuneração do referido palestrante:

CRITÉRIOS

Natureza e complexidade do tema	Pontos	Pontuação Palestrante
1. Operacional: abordagem de conteúdo cuja aplicação produz impacto operacional em processos da Funpresp-Exe	5	
2. Cenário Econômico/Político: abordagem de conteúdo que proporciona visão ampliada de tema de interesse estratégico do segmento de EFPC e da Funpresp-Exe	8	8
3. Inovações conceituais/práticas: apresentação de conteúdo que proporciona visão inovadora sobre determinado tema de interesse da Funpresp-Exe	10	
Formação acadêmica	Pontos	
1. Pós-Graduação Lato Sensu	2	2
2. Pós-Graduação stricto sensu Mestrado	3	
2. Pós-Graduação stricto sensu Doutorado	4	
Comprovada experiência profissional na área objeto da palestra, conferência ou moderação, adquirida no exercício de atividades profissionais	Pontos	
1. 5 anos	1	
2. 5 a 10 anos	2	2
3. 10 a 15 anos	3	
4. acima de 15 anos	4	
Publicação de Trabalhos científicos	Pontos	
1. Sobre temas gerais	1	
2. Sobre o tema objeto da contratação ou assemelhados	2	2
TIPO/VALOR PAGO		
Tipos/Valor	Faixa de Valor	Total
Tipo I - 16 a 20 pontos	De R\$ 15.000,00 a 10.001,00	
Tipo II - 10 a 15 pontos	De R\$ 10.000,00 a 5.001,00	14
Tipo III - igual ou menor que 9 pontos	De R\$ 5.000,00 a	

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.2. À Funpres-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

6.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

6.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

6.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

6.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

6.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

6.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

6.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

6.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

6.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

6.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras'. (grifos nossos)

6.9.2. Da notória especialização do Contratado

6.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

6.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

6.10. A notória especialização se manifesta por meio da instituição e/ou do(s) especialista(s) que conduzirá(ão) a capacitação, comprovada através do portfólio da empresa e/ou do currículo do(s) profissional(is), conforme documentos que seguem anexo a este processo.

6.10.0.1. Abaixo, o currículo resumido do profissional que ministrará a palestra:**Camilla Jimene**

Sócia e CEO do Opice Blum Advogados Associados. Advogada e professora especializada em Direito Digital. Atuação nas áreas consultiva e contenciosa, em demandas envolvendo Proteção de Dados Pessoais, Segurança da Informação, Ataques Cibernéticos, Vazamento de Dados, Fraudes Digitais, Certificação Digital, Documento Eletrônico, Provas Eletrônicas, Violação de Software, Links Patrocinados, entre outros temas relacionados à Tecnologia da Informação.

Área de atuação: Compliance Digital, Conciliação, Mediação e Arbitragem – Nacional e Internacional, Contencioso cível, Direito Digital, Direito Digital Eleitoral, E-commerce e Marketplaces, Educação Corporativa e Digital, Entretenimento e Mídia, Legal Tech, Negociação Estratégica de Contratos de Software e Tecnologia, Preservação de Provas Digitais, Proteção de Dados Pessoais e Privacidade - Consultivo e Contencioso, Responsabilidade Civil e Crimes Cibernéticos.

Formação: Graduada pela Universidade São Judas Tadeu, em 2003 e Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, em 2007.

Associações / participações acadêmicas: Coordenadora do Comitê de Estudos em Compliance Digital da LEC – Legal, Ethics & Compliance; Professora convidada dos cursos de Pós-graduação em Compliance Digital e Governança de Tecnologia da Informação da Universidade Presbiteriana Mackenzie; Professora convidada do curso de Pós-graduação em Direito e Tecnologia da Informação da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo - USP; Professora convidada do curso de MBA em Direito Eletrônico da Escola Paulista de Direito – EPD; Professora convidada do curso de Educação Executiva em Proteção de Dados Pessoais do INSPER; Membro da Comissão Permanente de Estudos em Tecnologia da Informação do IASP – Instituto dos Advogados do Estado de São Paulo; Membro da Comissão Examinadora do 186º Concurso de Ingresso da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Membro Consultora da Comissão da Mulher Advogada da OAB/SP (2014 a 2018); Membro Efetivo da Comissão de Estudos da Legislação em Empreendedorismo Criativo da OAB/SP (2018)

Prêmios / Reconhecimentos: Leaders League - Data Protection (Leading) 2020; Anuário Análise Advocacia: indicada entre os profissionais mais admirados do Direito – 2007, 2016, 2017, 2018, 2019; LEC - Legal, Ethics & Compliance: eleita a melhor professora dos cursos de formação em Compliance Officer – 2016, 2017 e 2018; Anuário Análise Advocacia: indicada como profissional em ascensão na área de Tecnologia da Informação - 2006.

Publicações: Capítulo da obra *Proteção de Dados - Desafios e Soluções na Adequação à Lei*. 1. ed. São Paulo: Editora Forense, 2020. v. 1.; Capítulo da obra *Data Protection Officer (Encarregado)*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. v. 1.; Artigo Impactos da Tecnologia nas Relações de Trabalho, Livro *Direito Digital: Debates Contemporâneos*, Editora Revista dos Tribunais, 2019; Comentários ao Capítulo VII - Da Segurança e das Boas Práticas, Livro *LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Comentada*, Editora Revista dos Tribunais, 2019; Artigo Reflexões sobre Privacy by Design e Privacy by Default: da idealização à positivação, Livro *Comentários ao GDPR: Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu*, Ed. Thompson Reuters. 2018; Artigo Compliance Digital, Livro *Compliance: A Nova Regra do Jogo*, LEC Editora, 2016; Artigo A Tecnologia que Permeia a Escola: Uma breve Visão Histórica, Livro *Educação Digital*, Editora Revista dos Tribunais, 2015; Livro *O Valor Probatório do Documento Eletrônico*. Editora Sicurezza, 2010.

6.11. Nesse sentido, entendemos que a contratação da OPICE BLUM, BRUNO, E VAINZOF ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 02.159.211/0001-05, poderá ocorrer de forma direta, por inexistência de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.0.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

7.0.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

7.0.3. Assegurar a realização da palestra, se atendidos os requisitos necessários;

7.0.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais,

taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

7.0.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

7.0.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.0.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

7.0.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.0.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.0.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.0.11. Sugerir e contratar especialistas;

7.0.12. Preparar o conteúdo didático e disponibilizar o material digital na Área do Aluno;

7.0.13. Encaminhar e-mail de confirmação aos participantes com as informações do treinamento¹;

7.0.14. Aplicar pesquisa de satisfação;

7.0.15. Disponibilizar link para acesso aos Certificados eletrônicos, emitidos com base no comparecimento na aula¹;

(¹) para essas ações será imprescindível receber os dados dos participantes dentro do prazo.

(²) o acesso ao Certificado se dará em caráter individual, através do login do próprio participante. À empresa contratante é disponibilizada a relação de presença.

7.0.16. Disponibilizar plataforma para as aulas virtuais;

7.0.17. Oferecer acompanhamento online durante as aulas;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

8.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

11.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

11.3. O pagamento será realizado de forma prévia à prestação do serviço, pois a prestação é condicionada à apresentação do comprovante de pagamento, visto se tratar de acesso à plataforma de cursos *online*.

11.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da codes.gpes@funpresp.com.br.

11.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

11.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

12. VIGÊNCIA

12.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias após sua emissão.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

14. REAJUSTE

14.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Analista de Previdência Complementar**, em 21/07/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Ferreira de Freitas Silva, Analista de Previdência Complementar**, em 21/07/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Gerente, Substituto(a)**, em 21/07/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114848** e o código CRC **3F4B6654**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000201/2023-28

SEI nº 0114848

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS n. 79 para assinatura.pdf

Documento número #057b164b-e58b-4016-a341-409287cd3aea

Hash do documento original (SHA256): bac5f9857fe8108c93ec9d1a18a7236d79c52ba9bd3e180a10b0cba5f4d7872e

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 31 jul 2023 às 14:33:10
- ✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 01 ago 2023 às 10:21:25
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 31 jul 2023 às 17:58:16
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 01 ago 2023 às 12:19:05
- ✓ **Camilla do Vale Jimene**
CPF: 220.703.458-58
Assinou como contratada em 31 jul 2023 às 19:25:11

Log

- 31 jul 2023, 14:32:28 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 057b164b-e58b-4016-a341-409287cd3aea. Data limite para assinatura do documento: 30 de agosto de 2023 (14:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 jul 2023, 14:32:33 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

31 jul 2023, 14:32:34	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
31 jul 2023, 14:32:34	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
31 jul 2023, 14:32:34	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
31 jul 2023, 14:32:34	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: camilla@opiceblum.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camilla do Vale Jimene e CPF 220.703.458-58.
31 jul 2023, 14:33:10	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.555.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jul 2023, 17:58:16	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.556.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
31 jul 2023, 19:25:11	Camilla do Vale Jimene assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail camilla@opiceblum.com.br. CPF informado: 220.703.458-58. IP: 187.8.136.226. Componente de assinatura versão 1.556.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2023, 10:21:25	Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail priscilla.otoni@funpresp.com.br. CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.556.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2023, 12:19:05	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.63.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7887385187416 e longitude -47.884098017588904. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.556.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 ago 2023, 12:19:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 057b164b-e58b-4016-a341-409287cd3aea.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 057b164b-e58b-4016-a341-409287cd3aea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.